



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP  
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -  
METROPLAN

RESOLUÇÃO Nº 024/02

Sessão Ordinária nº 51/02 - de 04 de dezembro 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, reunido em sessão nesta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, na pessoa da Conselheira Loreni Foresti e considerando a necessidade de agilizar as decisões referentes às autorizações para alterações de horários das linhas sob gerenciamento do sistema:

RESOLVE:

*Dispor os procedimentos a serem adotados para a implementação das alterações de horários das linhas sob gerenciamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o que segue:*

Art. 1º - Ficam delegados à Diretoria de Transportes Metropolitanos da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN:

I - o registro e autorização de alterações e ampliações de horários procedidos pela concessionária, nos termos do art. 44, do Decreto 39.185, de 28 de dezembro de 1998, a serem implementados, preferencialmente, no dia 1º de cada mês;

II - o registro e autorização para diminuição de horários pretendidos pela concessionária, a somente poderá ser efetivamente implantada após prévia decisão, nos termos do art. 44, Parágrafo 1º, do Decreto 39.185, de 28 de dezembro de 1998;

III - o registro e autorização de alterações, ampliações e diminuições de horários, solicitados por usuários e entidades diversas.

Parágrafo 1º - Para ressalva de direitos de terceiros, a comunicação de que trata o art. 44 deverá ser previamente publicada, em quadro de avisos da

2

METROPLAN, podendo eventuais prejudicados apresentarem impugnação às modificações propostas no prazo de cinco dias.

Parágrafo 2º - Em caso de impugnação, a implantação dos horários alterados ou ampliados ficará suspensa, até deliberação da DTM, com eventual recurso ao CETM, também no prazo de cinco dias, o qual poderá ser recebido com efeito suspensivo ou não.

Parágrafo 3º - Entre a comunicação e a implementação de alteração ou ampliação de horários deverá ser observado o prazo mínimo de quinze dias.

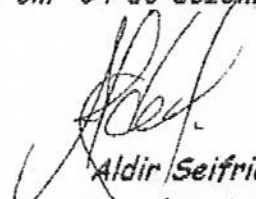
Art. 2º - Fica delegada, ainda, à DTM, de ofício, competência para realizar os ajustes de horários comunicados, antes de sua implementação, ou já autorizados, sempre que o interesse público venha a exigí-lo, devendo a adequação ser igualmente implementada, preferencialmente, no dia 1º de cada mês.

Art. 3º - Os pedidos e as respectivas decisões, serão encaminhadas ao CETM, de forma sucinta, para ciência, sempre na reunião seguinte à sua apreciação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no prazo de dez dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2002.

**CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2002.**



Aldir Seifried  
Presidente em Exercício do CETM

16 DIÁRIO OFICIAL

Porto Alegre, sexta-feira, 06 de dezembro de 2002

populares ou com entrada franca, a serem definidas pelo IEACEN/SEDAC. Valor: R\$ 18.000,00. (quase mil reais) Recurso Financeiro: Atividade 2121, Elemento 3132, Recurso 0601. Modalidade: Concurso 003/2002 SEDAC, Lei Federal 8.666/93, artigo 22, inciso IV.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2002.

Luiz Marques Secretário de Estado da Cultura

Síntese de Contrato

Proc. nº 000556-11.00/02-6 Parte: SECRETARIA DA CULTURA e MEGAROM LTDA. Objeto do Contrato: a execução do projeto intitulado "Fato", bem como a realização de duas apresentações a preços populares ou com entrada franca, a serem definidas pelo IEACEN/SEDAC. Valor: R\$ 7.000,00. (sete mil reais) Recurso Financeiro: Atividade 2121, Elemento 3132, Recurso 0601. Modalidade: Concurso 003/2002 SEDAC, Lei Federal 8.666/93, artigo 22, inciso IV.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2002.

Luiz Marques Secretário de Estado da Cultura

D-126.196

Secretaria da Coordenação e Planejamento

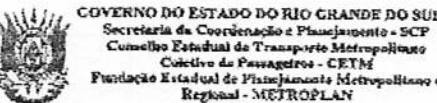


SÍNTESE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARTES: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN e o Município de Porto Alegre. OBJETO: Prolongação do prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 01/12/2002. DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 04/07/2002 DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 28/11/2002

Porto Alegre, 28 de novembro de 2002

Leônidas Guimarães Diretor Administrativo

D-126.195



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

RESOLUÇÃO Nº 02402

Sessão Ordinária nº 5102. O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, reunido em sessão nesta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, na pessoa da Conselheira Loreni Fereski e considerando a necessidade de aplicar as decisões referentes às autorizações para alterações de horários das linhas sob gerenciamento do sistema; RESOLVE: Dispor os procedimentos a serem adotados para a implementação das alterações de horários das linhas sob gerenciamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, cujo texto é o que segue: Art. 1º - Ficam delegadas à Diretoria de Transportes Metropolitano da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN: I - a registro e autorização de alterações e ampliações de horários propostos pela concessionária, nos termos do art. 44, do Decreto 30.185, de 28 de dezembro de 1.998, a serem implementados, preferencialmente, no dia 1º de cada mês; II - o registro e autorização para diminuição de horários propostos pela concessionária, a somente poderá ser efetivamente implementada após prévia decisão, nos termos do art. 44, Parágrafo 1º, do Decreto 30.185, de 28 de dezembro de 1.998; III - o registro e autorização de alterações, ampliações e diminuições de horários, solicitadas por usuários e entidades civis.

Parágrafo 4º - Para restituição de direitos de terceiros, a comunicação de que trata o art. 44 deverá ser previamente publicada, em quadro de avisos de METROPLAN, podendo eventual prejuízo decorrente apresentar impugnação às modificações propostas no prazo de cinco dias. Parágrafo 2º - Em caso de impugnação, a implantação dos horários alterados ou ampliados ficará suspenso, até deliberação da DTM, com eventual recurso ao CETM, também no prazo de cinco dias, o qual poderá ser recebido com efeito suspensivo ao não.

Parágrafo 3º - Entra a comunicação e a implementação de alteração ou ampliação de horários deverá ser observada o prazo mínimo de quinze dias. Art. 2º - Fica delegada, ainda, a DTM, de ofício, competência para realizar os ajustes de horários comunicados, antes de sua implementação, ou já autorizados, sempre que o interesse público venha a exigir, devendo a adequação ser igualmente implementada, preferencialmente, no dia 1º de cada mês.

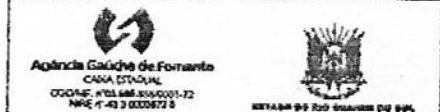
Art. 3º - Os pedidos e as respectivas decisões, serão encaminhadas ao CETM, de forma sucinta, para ciência, sempre na reunião seguinte à sua apreciação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no prazo de dez dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Porto Alegre, 04 de dezembro de 2002.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2002.

Alex Sedito Presidente em Exercício do CETM

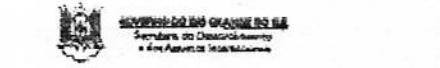
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais



Aviso de Tomada de Preços nº 03/2002 Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a comissão, designada pela Portaria 07/2002 de 27-06-02, para receber e julgar a documentação e as propostas relativas a Tomada de Preços em aberto, deverá ao público de abertura dos Envelopes nº 2 - Propostas, no dia 09 de dezembro de 2002, às 10h, na sala de reuniões no 11º andar da Agência Goiana de Fomento, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 521 - Telefone 5284-5830.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2002. Eduardo Malhada Filho Diretor Presidente

D-126.206



JUCEROS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCEROS, em sessão pública, realizada no dia 04/12/2002, no 2º andar, resolveu:

PROCESSO DESEMPENHO - COOPERATIVA PÁGORNAS DESEMPENHO - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Table with columns for creditor names and amounts, including entries for PÁGORNAS DESEMPENHO and other companies.

PROCESSO DESEMPENHO - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - BORGES PRIVADA

Table with columns for creditor names and amounts, including entries for BORGES PRIVADA and other companies.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO - COOPERATIVA

Table with columns for creditor names and amounts, including entries for COOPERATIVA and other companies.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - BORGES PRIVADA

Table with columns for creditor names and amounts, including entries for BORGES PRIVADA and other companies.

PROCESSO DESEMPENHO - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

PROCESSO DESEMPENHO - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - BORGES PRIVADA

Porto Alegre, 5 DE DEZEMBRO DE 2002. Eduardo Malhada Filho Presidente

JUCEROS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCEROS, em sessão pública, realizada no dia 22/12/2002, no 2º andar, resolveu:

PROCESSO DESEMPENHO - COOPERATIVA BORGES DESEMPENHO - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Table with columns for creditor names and amounts, including entries for BORGES DESEMPENHO and other companies.